LEI Nº 6.435, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de tolerância e a dispensa do pagamento de tarifa de Estacionamento Rotativo, nos casos discriminados, no âmbito do Município de Formiga-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o benefício de 15 (quinze) minutos de tolerância para os veículos estacionados nas vagas regulamentadas pelo sistema de Estacionamento Rotativo Digital, denominado "Faixa Azul", no município de Formiga-MG.

§ 1º A tolerância de que trata o *caput* deste artigo será concedida exclusivamente uma vez por vaga ocupada e será acionada automaticamente pelo aplicativo de gestão do Estacionamento Rotativo Digital.

§ 2º O benefício será válido apenas para veículos que utilizarem o aplicativo oficial do sistema Estacionamento Rotativo Digital - Faixa Azul através do "APP Formiga" ou outro meio tecnológico autorizado pelo município, sendo obrigatório o cadastramento prévio do usuário no sistema para usufruir do benefício.

Art. 2º A concessão dos 15 (quinze) minutos de tolerância não isenta o condutor da obrigação de regularizar o estacionamento após esse período, mediante a compra do tempo de uso adicional, conforme as tarifas vigentes do Estacionamento Rotativo.

Art. 3º Ficam dispensados do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo nas seguintes situações:

I - os veículos de órgãos de imprensa da cidade, em serviço e devidamente identificados e cadastrados;

II - os veículos de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade e de pessoas com deficiência, nas vagas da Faixa Azul, devidamente demarcadas para idosos e pessoas com deficiência no Município de Formiga.

III - os veículos destinados ao transporte individual de passageiros por aplicativo, devidamente cadastrados e autorizados pelo Poder Executivo em ato próprio, conforme normas específicas, quando estacionados em serviço, pelo período de 2 (duas) horas fracionadas ao dia.

IV – outros veículos regulamentados em ato próprio do Poder Executivo.

§ 1º No caso do inciso III do *caput*, o benefício será concedido mediante comprovação da prestação efetiva e regular do serviço de transporte de passageiros por aplicativo, sendo necessária a renovação a cada 6 (seis) meses, mediante solicitação do beneficiário.

§ 2º O Poder Executivo poderá suspender ou revogar o benefício concedido, quando constatado qualquer tipo de irregularidade.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá regulamentação específica para disciplinar esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 05 de setembro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 090/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.